



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 7590/2026

Projeto de Lei nº 255/2026

Autoria: Vereador Luciano Aparecido de Almeida

Assunto: Institui a Semana Municipal do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social no Município de Santana de Parnaíba.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 255/2026, de autoria do Vereador Luciano Aparecido de Almeida, que pretende instituir, no Município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto e integrada ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição estabelece como objetivos divulgar os serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social; fortalecer a política pública de assistência social e a proteção social básica; ampliar a conscientização sobre os direitos socioassistenciais e o acesso à rede de proteção; incentivar a participação comunitária; e valorizar os profissionais que atuam na rede socioassistencial municipal.

A Procuradoria Jurídica opinou favoravelmente ao prosseguimento da matéria, com recomendação de adequação da ementa e de supressão dos arts. 4º e 5º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após exame próprio, emitiu parecer favorável com emenda modificativa da ementa e do art. 4º, incorporação ao art. 4º do conteúdo originalmente previsto no art. 5º e consequente supressão e renumeração deste dispositivo.

Na redação consolidada pela CCJR, as atividades relacionadas à Semana Municipal do CRAS mantêm caráter facultativo e exemplificativo, ficando eventual realização pelo Poder Executivo condicionada à conveniência e oportunidade administrativas, à disponibilidade administrativa e orçamentária e às competências legalmente estabelecidas. A colaboração institucional permanece admitida, observada a legislação aplicável.

Superado o exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o processo foi encaminhado a esta Comissão para apreciação do mérito material relacionado à assistência social, à proteção social básica, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à divulgação dos direitos socioassistenciais.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do objeto do exame de mérito

Nesta etapa da tramitação, a análise deve concentrar-se na conveniência e utilidade social da Semana Municipal do CRAS, especialmente quanto à capacidade de ampliar o conhecimento da população sobre a rede socioassistencial, favorecer o acesso aos serviços de proteção social básica e fortalecer vínculos entre as unidades, as famílias e a comunidade.

As questões de iniciativa, separação dos Poderes e técnica legislativa foram enfrentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que preservou o núcleo da proposta e condicionou as atividades administrativas à discricionariedade, à capacidade operacional e à disponibilidade orçamentária do Executivo. Cabe, portanto, examinar se, nessa forma consolidada, a medida possui mérito material suficiente para prosseguir.

2.2. Da pertinência da divulgação dos serviços e direitos socioassistenciais

O mérito central da proposição reside na ampliação do acesso à informação. O próprio processo registra que o CRAS é unidade pública municipal de base territorial, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais e à oferta de serviços, programas e projetos de proteção social básica às famílias. Nesse contexto, ações que tornem mais conhecidos os serviços existentes, os direitos socioassistenciais e os canais de acesso à rede guardam relação direta com a função dessas unidades.

A existência formal de serviços públicos não assegura, por si só, que a população potencialmente destinatária conheça sua finalidade, os requisitos de acesso, os locais de atendimento e a forma de encaminhamento. A criação de período anual de mobilização pode contribuir para reduzir essa assimetria informacional, aproximar a rede das famílias e tornar mais visíveis os mecanismos de proteção social básica disponíveis no Município.

A utilidade da iniciativa, contudo, depende da qualidade das informações divulgadas. Orientações sobre benefícios, programas e serviços devem ser claras, atualizadas e compatíveis com as regras efetivamente vigentes, evitando publicidade genérica capaz de gerar expectativa de concessão automática de benefício ou de acesso a serviço sujeito a critérios próprios.

2.3. Do fortalecimento de vínculos e da participação comunitária

A proposta também apresenta mérito ao estimular participação comunitária e integração entre famílias, unidades públicas, conselhos e entidades da sociedade civil. A proteção social básica possui dimensão territorial e preventiva, de modo que iniciativas de aproximação comunitária podem favorecer o reconhecimento precoce de vulnerabilidades, a circulação de informações e a formação de redes locais de apoio.

Palestras, rodas de conversa, oficinas e atividades comunitárias podem ser úteis quando organizadas como instrumentos de orientação e convivência, e não como eventos meramente

protocolares. O conteúdo deve ser adequado ao público efetivamente atendido em cada território e, sempre que possível, vinculado às demandas sociais identificadas pelas próprias equipes e pela comunidade.

As atividades culturais, esportivas e recreativas previstas na redação consolidada podem contribuir para o fortalecimento da convivência comunitária, desde que preservado seu caráter complementar e que não substituam nem prejudiquem a prestação continuada dos serviços socioassistenciais ordinários.

2.4. Da preservação da continuidade e da finalidade dos serviços do CRAS

A instituição de semana temática não deve produzir desvio de finalidade ou interrupção do atendimento regular. Os CRAS desempenham funções permanentes de acolhida, orientação, acompanhamento e articulação da proteção social básica; por isso, eventual programação comemorativa ou educativa deve ser organizada sem comprometer o funcionamento ordinário das unidades e sem deslocar, de forma desproporcional, recursos humanos destinados ao atendimento das famílias.

A ressalva inserida pela CCJR, que condiciona a realização das atividades à disponibilidade administrativa e orçamentária, é materialmente adequada. Ela permite que cada ação seja compatibilizada com a capacidade concreta da rede e impede que a Semana seja interpretada como obrigação de execução de programação extensa ou uniforme em todas as unidades, independentemente de suas condições operacionais.

Sob essa perspectiva, é preferível que a implementação valorize ações de baixo custo e alto conteúdo informativo, integradas a serviços e atividades já existentes, em vez de criar dinâmica paralela que concorra com o atendimento continuado.

2.5. Da proteção da dignidade, da privacidade e da não estigmatização dos usuários

A natureza da política de assistência social exige cautela especial com a exposição dos usuários. Atividades de divulgação e integração não devem identificar publicamente famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade, revelar circunstâncias socioeconômicas individuais, expor histórico de acompanhamento ou transformar beneficiários em objeto de demonstração institucional.

A participação em eventos, depoimentos, registros audiovisuais ou atividades abertas deve observar voluntariedade, respeito à dignidade e proteção da privacidade. A comunicação institucional deve evitar linguagem estigmatizante ou que associe o CRAS exclusivamente à pobreza extrema ou à concessão de benefícios, pois a proteção social básica possui função mais ampla de prevenção, fortalecimento de vínculos e acesso a direitos.



Também é recomendável que eventual colaboração com organizações externas seja orientada pela finalidade pública da Semana, sem compartilhamento indevido de informações dos usuários, exploração comercial ou utilização político-partidária da condição de vulnerabilidade social.

2.6. Da acessibilidade e da comunicação com a população

Para que a Semana alcance seus objetivos, a comunicação deve ser simples, acessível e territorialmente adequada. Informações sobre serviços, benefícios e direitos devem utilizar linguagem compreensível, indicar os canais corretos de atendimento e, quando pertinente, ser disponibilizadas em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e a públicos com diferentes níveis de letramento.

A divulgação não deve ficar restrita às dependências físicas do CRAS ou a meios digitais. A articulação com equipamentos públicos, escolas, unidades de saúde, conselhos e organizações comunitárias pode ampliar o alcance da informação, desde que realizada dentro das competências e possibilidades administrativas existentes, como já ressaltado pela redação consolidada.

A medida ganha maior utilidade quando a programação não é padronizada de maneira rígida, mas permite que cada território destaque serviços, demandas e canais efetivamente relevantes para sua população, preservada a unidade institucional da política municipal de assistência social.

2.7. Da valorização dos profissionais da rede socioassistencial

A valorização dos profissionais, prevista entre os objetivos do projeto, é compatível com o mérito da política, desde que compreendida como reconhecimento institucional do trabalho técnico e interdisciplinar desenvolvido na rede e não como criação de vantagem funcional, premiação pecuniária ou alteração de regime jurídico.

A Semana pode contribuir para que a população compreenda melhor as atribuições das equipes e os limites de atuação de cada serviço, reduzindo expectativas inadequadas e favorecendo uma relação mais informada entre usuários e profissionais. Essa dimensão educativa é especialmente relevante em políticas nas quais a atuação técnica depende de fluxos, critérios de elegibilidade, acompanhamento familiar e articulação com outros órgãos da rede de proteção.

III. VOTO

Diante do exposto, no âmbito das competências da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente e considerando o encaminhamento formal do processo para apreciação do mérito material da política proposta, o voto é FAVORÁVEL ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 255/2026, na forma consolidada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A instituição da Semana Municipal do CRAS mostra-se materialmente pertinente por ampliar a divulgação dos direitos e serviços socioassistenciais, favorecer a aproximação da população com a



rede de proteção social básica, estimular a participação comunitária e valorizar a atuação dos profissionais do sistema municipal de assistência social.

Registra-se, como cautela de execução, que as atividades devem preservar a continuidade dos serviços ordinários, utilizar informações claras e atualizadas, respeitar a dignidade e a privacidade dos usuários, evitar estigmatização e exposição indevida de situações de vulnerabilidade e ser compatibilizadas com as necessidades de cada território e com a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

S.M.J., é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI

Presidente

**NELCI APARECIDA DE FREITAS
SANTOS**

Vice-Presidente

**LEONICE FEDRIGO DUARTE DA
SILVA**

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003700330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 20/08/2026 13:56

Checksum: **341B133533C11C8325CA74511D7BF59D65634F7E5DB40F1EED95F667E9F2C375**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 20/08/2026 15:50

Checksum: **7D2874E894FC7ADA6C3C3E805738A55BAE54C2884A21915C6DD9631AD7555F3F**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 21/08/2026 10:48

Checksum: **87E1B3778B0D5F583C3F18113288E38505561731DB19DE2B3E19D5EE82B44FAC**

